



DECRETO Nº 045/2023

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA), à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito do Município de Itapissuma/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei Orgânica n. 196/1989, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna,

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações **tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal**;

DECRETA



Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA), à luz da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos* no âmbito do Município de Itapissuma/PE.

§1º. Até a data de **15 de outubro de cada exercício**, os órgãos e as entidades, com a participação direta do Gerente de Certames elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, excetuadas:

I - as hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei n. 14.133/2021, e,

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo, transferências e afins da união e estado, ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§2º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§3º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a remessa do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades ao Gestor de Certames, que por sua vez encaminhará, em documento único, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, **no prazo não superior a 30 dias**, deliberará acerca da aprovação ou não do PCA apresentado, podendo utilizar-se, nesse período de consultas a Procuradoria Municipal, Secretaria de Finanças e Planejamento e Controladoria Interna Municipal.

§5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá como fundamento em sua decisão, a racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, priorizando o planejamento estratégico municipal e subsídio à elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 2º. Ficam **dispensadas** de registro no Plano de Contratações Anual - PCA:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

I – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do (s) responsável (éis);

II - a descrição sucinta do objeto;

III – a justificativa para a aquisição ou contratação;

IV – a quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

V - a estimativa preliminar do valor;

VI - o grau de prioridade da compra ou contratação, se baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – a indicação da data pretendida para conclusão, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VIII - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item/objeto para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

IX – a logo oficial de cada órgão e/ou entidades administrativa, quando no cabeçalho da página e o endereçamento completo oficial, quando no rodapé da página;

X – assinatura legível do requisitante e/ou autoridade responsável;

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização, anteriormente a remessa para apreciação do Gerente de Certames e por fim ao Chefe do Poder Executivo Municipal que trata o §3º do art. 1º.

Art. 4º. Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:



I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos VI a VIII do “caput” do art. 3º.

III - adequação financeira e orçamentária.

Art. 5º. O Plano de Contratações Anual, após aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Sítio Oficial do Município, até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, procedendo-se com nova publicação, quando aditado.

Parágrafo Único. Até a completa e perfeita integração do Sistema de Gestão de Contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no caput deste artigo se dará por meio de veiculação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 13 de dezembro de 2023.

JOSE BEZERRA
TENORIO
FILHO:83378030372

Assinado de forma digital por JOSE
BEZERRA TENORIO
FILHO:83378030372
Dados: 2023.12.13 09:56:36 -03'00'

José Bezerra Tenório Filho

Prefeito Municipal